



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

Gov. Execução da Contratação: 925200 - 2/2026

Processo SEI 6016.2026/0015760-4

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO (UASG 925200)

OBJETO: Aquisição de itens de premiação (troféus, medalhas) para execução dos festivais e eventos da SME/COCEU e DICEU (xadrez, mancala awelé, bandas e fanfarras e in concerts) - ANEXO I - Termo de Referência deste edital.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 25/02/2026 às 08:00hs

Até 02/03/2026 às 07:59hs

PERÍODO DE LANCES

De 02/03/2026 das 08:00hs

Até 02/03/2026 as 14:00hs

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DO LOTE

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	2
2.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
3.	FASE DE LANCES	6
4.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
5.	HABILITAÇÃO	9
6.	CONTRATAÇÃO	11
7.	SANÇÕES	12
8.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
	ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA	18
	ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (CONFORME O LOTE)	24
	ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	26



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO (UASG: 925200)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

Processo Administrativo nº 6016.2026/0015760-4

Torna-se público que o(a) Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo (DRE-CL), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 62.100/22 e das Instruções Normativas 01/SEGES/2023 e 02/SEGES/2023 e demais legislação aplicável.

Horário da Fase de Lances: 08h00 do dia 02/03/2026 às 14h00

Dúvidas e esclarecimentos:

E-mail: smedrecampolimpo.compras@sme.prefeitura.sp.gov.br

Fone: 11-5513-3360 / 3396-0164 / 3396-6269

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2. Aquisição de itens de premiação (troféus, medalhas) para execução dos festivais e eventos da SME/COCEU e DICEU (xadrez, mancala awelé, bandas e fanfarras e in concerts) - ANEXO I - Termo de Referência deste edital.

2.1. A contratação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante abaixo (**Verificar especificações constantes no Anexo I do edital**):

ITEM	Quantidade (Unidades)	Premiação
1	4.000 (quatro mil) unidades	MEDALHA - Em metal, cor dourada, tamanho 60mm, formato redonda, com acabamento em fita de cetim (cor a definir) e adesivada com o fornecimento da arte.
2	5 (cinco) unidades	Placa MDF Cru Miolo Claro 3mm 2750x1850mm.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR DO LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.3. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico.

2.3.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4.5. Sociedades e cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data** e o horário estabelecidos para **abertura do procedimento** (preâmbulo deste edital).

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. Na apresentação da proposta, esta deverá conter valores unitários de cada item e valores totais devidamente expressos de acordo com o valor total negociado.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art.(s). 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. **A partir das 08h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR DO LOTE**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de cada item que compõe o lote, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,50 (CINQUENTA CENTAVOS).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração, inclusive por valor de cada item.



- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (es) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. **(Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado).**
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou **aceitar instrumento equivalente**, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a **comprovação** das **condições de habilitação** e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.13.2. ANEXO II – Proposta de Preços
- 9.13.3. ANEXO III - Documentação exigida para Habilitação;

Lilian Luciana dos Santos

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 6016.2026/0015760-4

Objeto:

O objeto do presente termo de referência são medalhas com entrega parcelada, conforme a necessidade da unidade requisitante, e placas MDF para execução dos festivais e eventos da SME/COCEU e SME/DRE-CL/DICEU (Xadrez, Mancala Awelé, Jogo da Onça, Bandas e Fanfarras, DRE Campo Limpo In Concert e Festival de Música InterCEUs) junto aos alunos e unidades educacionais participantes e jurisdicionadas à Diretoria Regional de Educação Campo Limpo.

Justificativa:

Considerando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação quanto à ampliação de ações que oportunizem novos saberes aos alunos da RME por meio da implementação de atividades lúdicas, recreativas, desportivas e musicais de diversas bases culturais, nesse sentido a aquisição de medalhas visa exaltar o trabalho e desempenho das escolas, professores e alunos que se debruçam sobre os temas de tamanha importância na formação plural de sujeitos, bem como a aquisição de placas de MDF visa o fornecimento ao FAB LAB do CEU Guarapiranga para confecção de itens necessários à execução dos eventos das DICEU já mencionados.

3. Descrição

- 3.1. Todos os produtos deverão ser de MELHOR QUALIDADE (1ª qualidade), sob pena de recusa do recebimento do material.
- 3.2. Os materiais deverão ser entregues na embalagem original do fabricante, não sendo aceitos produtos com embalagens violadas.
- 3.3 Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.
- 3.4 Todos os itens devem incluir o fornecimento da arte.

3.4. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

3.4.1. PREMIAÇÃO – XADREZ – ETAPA INDIVIDUAL

ITEM	Quantidade (Unidades)	Premiação
1	4.000 (quatro mil) unidades	MEDALHA - Em metal, cor dourada, tamanho 60mm, formato redonda, com acabamento em fita de cetim (cor a definir) e adesivada com o fornecimento da arte.
2	5 (cinco) unidades	Placa MDF Cru Miolo Claro 3mm 2750x1850mm.

4. MANUAL DE INSTRUÇÕES/MONTAGEM

4.1. Os objetos deverão ser entregues montados, em especial as medalhas que deverão ser entregues devidamente adesivadas e com as fitas aplicadas de forma resistente a fim de que não desmontem.

5. GARANTIA:

5.1. A garantia inclui a substituição do material no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo.

6 . EMBALAGEM:

6.1. Cada produto deve ser acondicionado e protegido contra impactos externos que possam causar danos, comprometer sua qualidade ou utilização. Identificação do lado externo: nome do fornecedor, fabricante, endereço e contato, data da fabricação, cuidados no manuseio e armazenagem.

7 .TRANSPORTE / ENTREGA / RECEBIMENTO

7.1. Deve ser executado até o local indicado pelo Diretoria Regional de Educação Campo Limpo com todos os cuidados necessários para preservar a integridade do produto.

7.1.2. As entregas ocorrerão na Diretoria Regional de Educação Campo Limpo - DICEU, localizada à Avenida João Dias, 3763 – DICEU – Térreo – Jardim Santo Antônio – São Paulo - SP, CEP 05801-000 - Fone: (11) 3396-6280.

7.1.2.1. As entregas das **medalhas serão parceladas**, de acordo com as necessidades e quantidades de cada evento da unidade requisitante ao longo do ano de 2026.

7.1.2.2. A entrega das **placas de MDF será entrega única** com toda a quantidade solicitada pela unidade demandante.

7.1.3. A critério da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo (a “DRE Campo Limpo”) poderá ser determinado outro local de entrega.

7.1.4. A Diretoria Regional de Educação Campo Limpo receberá os materiais por meio de servidor ou comissão dos servidores designados para tanto, observado o artigo 140 da Lei Federal 14.133/21 combinado com o artigo 141 do Decreto Municipal nº 14.133/21 e estabelecidas para recebimento de materiais, assegurados pela Portaria 65/SMG/17.

7.1.5. A Diretoria Regional de Educação Campo Limpo terá todos os Direitos estabelecidos no Artigo 26 - Lei 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor, caso os objetos recebidos, venham apresentar inconformidade com o estabelecido neste Termo.

8. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor total quando da realização do contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, inclusive as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 8.2. O preço a ser pago pelos produtos deverá ser vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega do produto.
- 8.3. Deverá ser considerada a data do pedido, a data em que for publicada no DOC com a autorização da autoridade competente para a aquisição.
- 8.4. O preço referido deverá ser a única e completa remuneração pelo fornecimento do produto objeto do contrato, incluindo o frete até o local designado pela administração.
- 8.5. O prazo para pagamento será de até trinta dias corridos, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto mediante ateste dos fiscais de contrato.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

- 9.1. Para as **medalhas**, o prazo de entrega será em **até 10 (dez) dias corridos** após a formalização do pedido pela unidade requisitante e aprovação da arte, entre os meses de março a dezembro de 2026;
- 9.1.1. O prazo de entrega para o item 2 (**Placas de MDF**), **será de até 15 (quinze) dias úteis** a partir do recebimento da nota de empenho.
- 9.1.2. O prazo para retirada da nota de empenho será de até 3 (TRÊS) dias úteis após a homologação do certame, sob pena de desclassificação e chamada da próxima melhor proposta para negociação, como também passível de penalidade conforme subitem 10.1.2.
- 9.1.3. Informamos que não será concedida prorrogação de prazo de entrega, uma vez que os materiais são imprescindíveis para a realização dos eventos elencados”.
- 9.2. O material que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas, não será recebido, devendo ser retirado das dependências da DRE Campo Limpo, sem qualquer ônus no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis a partir do recebimento da notificação, e a CONTRATADA deverá realizar a entrega do material que atenda as especificações requeridas neste Termo.
- 9.3. A emissão do Certificado de Aceitação dos produtos, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à DRE Campo Limpo as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 9.4. A Diretoria Regional de Educação Campo Limpo (DRE-CL) recusará o material, objeto do presente Termo de Referência, caso o mesmo seja entregue das seguintes maneiras:
- 9.4.1. Sua qualidade seja considerada inferior à solicitada;
- 9.4.2. Entregues em desacordo com o modelo aprovado;
- 9.4.3. Apresente vícios, defeitos, ou incorreções;
- 9.4.4. Não atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.



10. DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades previstas devem estar de acordo à legislação vigente, onde no caso de sua aplicação o prazo para pagamento de multas será de cinco dias úteis a contar da intimação, sendo que a empresa estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.2. Em caso de não retirada da nota de empenho ou não assinatura do termo de contrato: multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato.

10.1.3. Por dia de atraso na entrega parcial ou final dos produtos, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme tabela que segue:

10.1.4 Tabela de Multa por Atraso	
Do 1º ao 3º dia:	0,5% do total por dia de atraso.
Do 4º ao 6º dia:	5% do total, somados a 0,5% por dia de atraso.
7º ao 10º dia:	10% do total, somados a 0,5% por dia de atraso até atingir o limite de 20% do total da Nota de empenho.

10.1.5. Em qualquer tempo esta administração poderá solicitar amostra para análise de conformidade do produto, com a finalidade de garantir a qualidade do que está sendo adquirido.

10.1.6. Em caso de rescisão por qualquer hipótese prevista na cláusula de rescisão contratual, sujeitar-se-á a Contratada à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.1.7. Para os demais casos não descritos nos subitens anteriores, que gerem descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação em que houver ocorrido a infração.

10.1.8. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos e/ou pagos em dinheiro e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.1.9. A aplicação das penalidades previstas no Contrato caberá à unidade gestora da contratação, devendo informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da fornecedora ou por fato imputável à administração, conforme o caso.

10.2. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, considerando os trâmites do devido processo legal e ampla defesa, nos termos do art. 165 da Lei federal no. 14.133/21, observados os prazos ali fixados.

10.3. Deverão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei 14.133/21 aos casos omissos sobre este tema.

11. Rescisão

É passível de rescisão contratual unilateral:

11.1. O atraso sem apresentação de justificativas na entrega dos produtos;

11.1.2. A paralisação das entregas sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

11.1.3. Desatendimento das determinações regulares da unidade da Contratante que administra este contrato ou o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;

11.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela direção da Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.6. O atraso de 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcela desde que, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.7. Quando a rescisão ocorrer com base nas razões de interesse público, supressão ou atraso, sem que haja culpa da Contratada, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização se houver.

11.1.8. Nos casos da rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos fornecimentos realizados até a data em que ocorreu o evento.

11.1.9. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência e sucessivos Contratos que derivem do mesmo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Obrigações da Contratada

12.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas ou ordem de fornecimento, devendo prestar os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo contratante conforme disposto em edital;

12.2. Ofertar o material de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;

12.3. Responder e responsabilizar-se pelas entregas que executar;

12.4. Prestar, sem ônus para esta DRE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;

12.5. Resguardar esta DRE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos fornecimentos executados;

12.6. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato lavrado ou ordem de fornecimento, conforme prazo discriminado na proposta;



12.7. Assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

12.8. Assumir os encargos fiscais e comerciais na prestação dos fornecimentos relativos a esta licitação;

12.9. Não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores desta Secretaria, sob qualquer pretexto, na execução do objeto;

12.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Edital, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, bem como, pela inexecução ou execução parcial deste objeto;

13. Obrigações da Contratante

13.1. Efetuar os pagamentos, conforme valores e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

13.2. Fornecer os elementos suficientes e necessários à execução do fornecimento, informando a vencedora do certame, via e-mail e publicação via Diário oficial da homologação como também providenciar o envio das Ordens de Fornecimento;

13.3. Designar o(s) fiscal(is) do contrato, conforme artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/22 e alterações posteriores.

14. DA TROCA DE PRODUTOS.

14.1 Toda troca de produtos por defeito/não conformidade deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, depois de solicitado via e-mail ou ofício.

15. Unidade Gestora:

SME/DRE-CL/DICEU - Nadine Cristovão Lins RF 745.495.3 - Diretora de Divisão

16. Fiscais de contrato:

Fiscal: Oscar Olegario Garcia Robayo – RF: 803.211.4

1º Suplente: Daniel José de Paiva – RF: 802.878.8

2º Suplente: Bruno Moraes Santos - RF: 797.040.4

Anexo II: Modelo de proposta de preços

À Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços

Referência: Dispensa Eletrônica nº xxxxxx/DRE-CL 2026

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], pelo presente propõe o fornecimento do produto[●], conforme as características descritas no **Anexo I** deste edital, inclusive no que diz respeito a embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

Item	Objeto	Quantidade	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
1	MEDALHA - Em metal, cor dourada, tamanho 60mm, formato redonda, com acabamento em fita de cetim (cor a definir) e adesivada com o fornecimento da arte.	4.000 (quatro mil) unidades		R\$	R\$
2	Placa MDF Cru Miolo Claro 3mm 2750x1850mm.	5 (cinco) unidades		R\$	R\$

VALOR TOTAL: R\$.....

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da **Lei Federal nº 14.133/21**, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

São Paulo, [●]de [●]de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

O prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** e/ou **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** e/ou **Municipal do domicílio** ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.8 . Consulta ao **Cadin Municipal** e todas as consultas elencadas no **item 6 da Habilitação** exigidos no item 6 do edital.